



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

PARECER TÉCNICO Nº 304/2025-SAES/GAB/SAES/MS

PARECER DE ANÁLISE DE PLANO DE TRABALHO - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

IDENTIFICAÇÃO:

Trata-se da análise do plano de trabalho de Emendas Parlamentares na modalidade Transferências Especiais, conforme disposto na Portaria Conjunta MGI/MF nº. 15, de 28 de julho de 2025, e demais normas aplicáveis a matéria.

IDENTIFICAÇÃO	
Código do Plano de Ação/Ano	09032025-2-088260 / 2025
Beneficiário (CNPJ)	03.238.961/0001-27
Beneficiário (NOME)	MUNICIPIO DE ITAUBA
U.F	MT
Emenda Parlamentar	202542010001-CARLOS FÁVARO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A avaliação considerou as seguintes normativas jurídicas:

- Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024;
- Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- Portaria Conjunta MGI/MF Nº 2, de 24 de janeiro de 2025;
- Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 1º de abril de 2024, alterada pela Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 115, de 10 de dezembro de 2024;
- Portaria Conjunta MGI/MF nº. 15, de 28 de julho de 2025;
- Decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 854, e conforme as informações do Processo MGI nº 19973.000028/2025-34;
- Portaria de Consolidação nº. 1, de 28 de setembro de 2017;
- Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017;
- Instrução Normativa - TCU n. 93, de 17 de janeiro de 2024;

DADOS DO PLANO DE TRABALHO:

Recursos indicados no orçamento do beneficiário	(x) Sim	() Não
Classificação orçamentária	10 - SAÚDE 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 0028 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE 1028 - CONST/REFORMA/AMPL/READEQ DE UNIDADES DE SAUDE 4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Prazo de execução informado	10	
Executor (CNPJ)	13.871.816/0001-32	
Objeto	252 - Construção De Unidade De Atenção Especializada Em Saúde	
Finalidade	10-Saúde / 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Função e subfunção	10/ 302	
Total do Plano de Trabalho	R\$ 2.970.000,00	
Investimento	R\$ 2.970.000,00	

PLANO DE TRABALHO:

METAS DO EXECUTOR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MESES PREVISTOS	VALOR DE INVESTIMENTO
1	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	UN	1	10	R\$ 2.970.000,00
TOTAL					R\$ 2.970.000,00

AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO - CHECKLIST DE ANÁLISE

Essa avaliação compreende à verificação da adequação do objeto com as políticas públicas do Ministério da Saúde e a existência de informações relacionadas ao plano de trabalho.

Bem como, o perfil e a atividade da unidade de saúde beneficiária no desenvolvimento regional descentralizado, considerando o tipo de atendimento, o porte, os equipamentos e a infraestrutura física e de recursos humanos para operacionalidade dos serviços.

A análise foi baseada nas informações inseridas pelo proponente na Plataforma Transferegov.br, módulo Transferências Especiais, conforme itens de verificação abaixo.

PORTARIA CONJUNTA MF/MGI Nº 15, DE 28 DE JULHO DE 2025

Cr�terios avaliados	SIM	N�O	N�O SE APLICA
1. A finalidade vinculada pelo benefici�rio est� em conformidade com o objeto indicado pelo autor da emenda?	x		
2. As metas apresentadas s�o mensur�veis?	x		
3. Foi utilizada unidade de medida compat�vel com o objeto/meta?	x		
4. As metas correspondem ao valor total do plano de trabalho?	x		
5. Foi realizada a indica�o, no Transferegov.br, da a�o or�ament�ria por meio da qual o recurso recebido ser� alocado no or�amento do ente benefici�rio?	x		
6. O ente benefici�rio declarou sobre a n�o utiliza�o dos recursos para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, relativas a ativos e inativos, pensionistas, e encargos referentes ao servi�o da d�vida?	x		

PORTARIA CONJUNTA MF/MGI Nº 15, DE 28 DE JULHO DE 2025

7. O prazo de execução do Plano de Trabalho está adequado aos limites estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 93, de 17 de janeiro de 2024?	x		
8. Foi realizada a vinculação de todo o montante da transferência especial ao objeto e às suas metas?	x		
9. Há compatibilidade do objeto do Plano de Trabalho com as áreas de competências do executor da transferência especial?	x		
10. O executor indicado realiza ações na área da saúde?	x		
11. Foi realizada a indicação dos e-mails dos conselhos locais ou instâncias de controle social e dos tribunais de contas de que o ente beneficiário está sob jurisdição, para notificação automática do Transferegov.br;?	x		
PLANEJAMENTO DAS METAS E ETAPAS CONFORME LEI 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 E OUTRAS LEGISLAÇÕES DA SAÚDE.			
Critérios avaliados	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA

PORTARIA CONJUNTA MF/MGI Nº 15, DE 28 DE JULHO DE 2025

12. A(s) meta(s) indicada(s) no Plano de Trabalho é(são) compatível(eis) com as atividades finalísticas do Ministério da Saúde?	x		
13. Há correlação com os programas e políticas prioritários do SUS?	x		
14. Há previsão na Programação Anual de Saúde (PAS) do beneficiário?	x		
15. Há previsão em CIB do objeto a ser executado?	x		
16. O equipamento pretendido está previsto na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis pelo SUS (RENEM)?			x
17. O estabelecimento de saúde beneficiado com a emenda possui CNES?			x
INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº 93, DE 17 DE JANEIRO DE 2024			
Critérios avaliados	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA

PORTARIA CONJUNTA MF/MGI Nº 15, DE 28 DE JULHO DE 2025			
18. Foi realizada a descrição do objeto a ser executado, com as metas a serem alcançadas?	x		
19. Foi realizada estimativa dos recursos financeiros necessários à consecução do objeto?	x		
20. Foi realizada classificação orçamentária da despesa, informando o valor aplicado em despesas correntes e em despesas de capital?	x		
21. Foi realizada previsão de prazo para conclusão do objeto a ser executado?	x		
22. Foram obedecidos os prazos de execução previstos no art. 4º? I - 36 meses, para transferências até R\$ 2.500.000,00; II - 48 meses, para transferências acima de R\$ 2.500.000,00 até R\$ 5.000.000,00; ou III - 60 meses, para transferências acima de R\$ 5.000.000,00.	x		
LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024			
Critérios avaliados	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA

PORTARIA CONJUNTA MF/MGI Nº 15, DE 28 DE JULHO DE 2025

23. Existe comprovação do beneficiário que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção?	x		
24. Existe comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade?	x		
25. O plano de trabalho foi apresentado fora dos prazos previstos?		x	
26. Foi realizada alguma complementação ou ajustes solicitados no plano de trabalho, dentro dos prazos previstos?	x		
27. Existe alguma reprovação de plano de trabalho anterior a essa análise?		x	
28. Existe insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária do plano de trabalho?		x	

PORTARIA CONJUNTA MF/MGI Nº 15, DE 28 DE JULHO DE 2025			
29. Foi observada a aplicação da legislação, bem como a compatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam?	x		
30. Foram observados compatibilidade do disposto no art. 37 da Constituição Federal ?	x		
31. Houve indicação de objeto com valor inferior ao montante mínimo para celebração de convênios e de contrato de repasses previsto no regulamento específico do tema?		x	
32. Houve omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual ou de bancada estadual?		x	
OBSERVAÇÃO:			
Destaca-se que o município informou que irá entrar com contrapartida, no valor de R\$ 360.712,09 para complementar o valor da construção.			

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Nesses termos, e restrito às informações contidas no plano de trabalho, na Plataforma Transfervgov.br, essa área técnica verificou que de acordo com o art. 7º da Portaria Conjunta MF/MGI nº 15, de 28 de julho de 2025, recomenda-se a **APROVAÇÃO**.

Dessa forma, constata-se que todos os requisitos exigidos foram devidamente atendidos, não havendo impedimentos para a continuidade do processo e a consequente transferência dos recursos aos beneficiários.

Ressalta-se que a análise realizada não contempla a apreciação do custo/valor apresentado, observou-se exclusivamente os requisitos meritórios.

Salienta-se que compete ao beneficiário garantir os recursos humanos e de infraestrutura necessários à execução do objeto, de forma a permitir o alcance do objeto proposto, em conformidade com a legislação vigente e as informações constantes no plano de trabalho.

Esclarecemos que atuação do Ministério se limita à análise do Plano de Ação apresentado pelo beneficiário, exclusivamente para verificar o seu enquadramento às políticas públicas do Ministério. Não cabe ao órgão setorial acompanhar a execução dos recursos ou intervir na forma como são utilizados, sendo essa atribuição do próprio beneficiário e dos órgãos de controle competentes.

Dessa forma, o beneficiário assume total responsabilidade pela correta utilização dos recursos, devendo assegurar que sua aplicação esteja em conformidade com a legislação vigente. Também é de sua exclusiva responsabilidade a prestação de contas aos órgãos de controle e a adoção das medidas necessárias para evitar qualquer irregularidade.

Caso ocorra o uso indevido dos valores, eventuais sanções, penalidades ou exigências de devolução de recursos serão direcionadas ao beneficiário, não cabendo o Ministério da Saúde qualquer responsabilidade sobre esses aspectos.

CARLA TOLEDO ALVES

Analista Técnica

Ciente.

DAYANE KISSE DOS SANTOS HONÓRIO

Diretora de Programa

De acordo. Aprova-se o referido Plano de Ação. Registra-se o referido Parecer Técnico na Plataforma Transferegov.br para dar continuidade ao processo e viabilizar a transferência dos recursos aos beneficiários.

MOZART SALES

Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Carla Toledo Alves, Consultor(a)**, em 04/12/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Kisse dos Santos Honorio, Diretor(a) de Programa**, em 04/12/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Julio Tabosa Sales, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 04/12/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0052192123** e o código CRC **2CB4DA6F**.

Referência: Processo nº 25000.211220/2025-54

SEI nº 0052192123

Gabinete - GAB/SAES
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br